



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.239-102 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 5.142/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Programa Municipal de Atendimento ao Deficiente Visual no âmbito do Município.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 49, §§ 2° e 6°, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, **PROMULGA** e **FAZ PUBLICAR**, a seguinte Lei Municipal:

Art. 1°- Fica instituído o Programa Municipal de Atendimento ao Deficiente Visual.

Art. 2°- O programa de que trata esta lei visa o acesso à alfabetização e ao letramento por meio do sistema Braille de leitura e escrita, nas instituições públicas e privadas de ensino, com as seguintes finalidades:

I - oferecer aos alunos com deficiência visual, prioritariamente da rede municipal de ensino, os recursos apropriados para o desenvolvimento de atividades relativas à suplementação ou complementação do currículo;

II - promover o entrosamento entre os professores especializados na área da deficiência visual e os professores das classes comuns, por meio do apoio técnico-pedagógico;

III - produzir materiais específicos e o livro em Braille, por meio da informatização e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e integração.

Art. 3° As instituições de ensino públicas e privadas que integram o Programa municipal de educação emitirão, mediante requerimento e sem custo adicional, via do diploma ou do certificado de conclusão de curso em formato acessível para a



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.239-102 – ESTADO DE MINAS GERAIS

pessoa com deficiência.

§ 1º - A via do diploma ou do certificado de conclusão de curso a que se refere o caput conterà os dados obrigatórios e seguirá os prazos de expedição e de registro em consonância com a legislação aplicável.

§ 2º - A via do diploma ou do certificado de conclusão de curso a que se refere o caput deverá ser, caso solicitado pelo interessado, em braile.

Art. 4º - Poderá o Poder Executivo firmar termos de cooperação técnica e parcerias para o desenvolvimento do programa.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à implantação do disposto nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, 06 de outubro de 2023.

Ver. Bruno Souza Braga
Vereador